

# O PROBLEMA DA DEMOCRACIA EM SIEYES

*LEONEL SEVERO ROCHA*

Mestre em Direito Doutorando na França Professor CPGD/UFSC.

1 \_ uma das questões fundamentais da Filosofia Política é a relação entre o pensamento e a prática política. Um dos temas mais discutidos nesta perspectiva é o da democracia. A democracia é um enunciado que, apesar da diversidade de análises suscitadas, ainda não atingiu o estatuto de conceito. A democracia é constituída por uma profunda indeterminação de sentido, gerada por sua permeabilidade constante com a práxis e a história. A marca da democracia é a interrogação: cada vez que a questão da democracia é colocada numa sociedade histórica determinada, ela produz no seu tecido social um traço indelével no seu ser.

O objetivo deste trabalho é analisar brevemente no pensamento de SIEYES — principalmente no texto “QU’EST-CE QUE LE TIERS ETAT” — o sentido histórico no problema da democracia, no contexto político decisivo que foi a Revolução Francesa.

2 — A questão da democracia é colocada historicamente logo que a unidade do poder — representada pelo corpo do soberano, que materializava em sua pessoa todas as dimensões do social — começa a ser criticada. É preciso observar-se, no entanto, que a maneira como esta questão se concretiza em cada sociedade histórica, varia no tempo e no espaço, segundo suas diversas articulações políticas, econômicas e sociais, que lhe fornecem a sua especificidade.

No texto “THE LIFE AND TIMES OF LIBERAL DEMOCRACY” MACPHERSON descreve historicamente quatro modelos de democracia: Modelo 1: DEMOCRACIA PROTETORA; Modelo 2: DEMOCRACIA DESENVOLVIMENTISTA; Modelo 3: DEMOCRACIA DE EQUILÍBRIO; e Modelo 4: DEMOCRACIA PARTICIPATIVA. Bem que esta metologia possa ser criticada, de um lado, pelo fato de se tratar de uma perspectiva estruturalista voltada a uma análise linear e gradual da questão (abstraindo-se de alguns avanços e recuos do problema durante a história) e, de outro lado, pelo fato de omitir algumas óticas mais modernas sobre a questão, como a discussão do chamado “espaço pós-democrático”, pretendemos adotá-la provisoriamente como ponto de partida, a fim de escrutarmos a problemática em SIEYES.

Segundo MACPHERSON, o discurso da democracia é atravessado por uma ambigüidade onde este significante pode significar geralmente o governo de uma sociedade de mercado capitalista e/ou uma sociedade voltada a garantia da liberdade de manifestação das capacidades de seus membros.

O signo “Modelo” significa, para MACPHERSON, “lato sensu (...) uma elaboração teórica que procura mostrar e explicar as relações reais, ocultas nas aparências, entre os fenômenos ou nos fenômenos em questão” (MACPHERSON op. cit., p. 10). Em outras palavras, MACPHERSON prescreve a necessidade de se realizar uma análise sociológica das distintas crenças democráticas, com o objetivo de estabelecer as matrizes teóricas criticáveis — através de sua confrontação com a materialidade social. Assim, segundo MACPHERSON, desde que esta exigência seja respeitada, perceber-se-á que “existe uma relação desta ordem, a grosso modo desprezada pelos teóricos atuais da democracia liberal, relação que pode ser considerada como decisiva. Trata-se da relação entre a democracia e a classe social (...) cujo ajustamento não foi tentado, nem na teoria nem na prática, até o século XIX e, (...) conseqüentemente, os modelos e visões da democracia não devem ser vistos como modelos da democracia liberal” (MACPHERSON, op. cit. p. 16). Seguindo-se a este raciocínio, os conceitos de democracia não foram concebidos para fazer face a uma sociedade dividida, mas constituída por um corpo social homogêneo, sendo portanto utópicos.

A classe social é definida, por sua vez, em comparação a posição ocupada pelos indivíduos no tocante à propriedade: proprietários e não-proprietários. Segundo MACPHERSON, é possível falar-se de distintos de sociedades a partir das classes sociais: “sociedades com duas classes; sociedades com uma só classe e sociedades sem nenhuma classe. Aquela que alguns antigos utopistas (como os comunistas de hoje) sonharam é uma sociedade sem nenhuma propriedade individual da terra ou do capital produtivo, portanto nenhuma classe proprietária: isto pode ser chamado uma sociedade destituída de classes. Contrariamente a sociedade descrita é o tipo de sociedade onde existe a propriedade individual da terra ou do capital e todos possuem, ou podem possuir uma propriedade: a este tipo podemos chamar propriedade de uma só classe. Finalmente, a sociedade onde existe a propriedade individual da terra ou do capital produtivo e não todos, mas apenas um segmento da população, possui esta propriedade: trata-se de uma sociedade dividida em classes” (MACPHERSON, op. cit., p. 19).

Resumindo-se os modelos de MACPHERSON, pode-se dizer que a DEMOCRACIA PROTETORA é baseada na idéia segundo a qual o governo democrático deveria proteger os indivíduos da opressão (inclusive do próprio Estado), e permitir a liberdade de mercado. A DEMOCRACIA DESENVOLVIMENTISTA, seguindo uma dimensão ética, reforçaria a necessidade de livre desenvolvimento do indivíduo. A DEMOCRACIA DE EQUILÍBRIO aborda a democracia a partir de uma atividade elitista, o que previa uma participação popular mínima. E, finalmente, a DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, que incentiva uma maior participação social nas decisões políticas.

Antes de iniciar a análise do pensamento de SIEYES sobre a democracia, comparando-a com os modelos descritos supra, gostaria de observar que se trata evidentemente de uma comparação cujo fim é simplesmente heurístico. Proveniente das concepções da sociologia positivista (e funcionalista), a idéia de modelo é deficiente no que concerne a sua utilização para analisar problemas dinâmicos como a prática política das sociedades. Desta maneira, a utilizarei simplesmente como ponto de partida para analisar a obra de SIEYES. É preciso dizer-se igualmente que a crítica da idéia de modelo constitui um dos objetivos deste trabalho.

3 — SIEYES escreveu “QU’EST-CE QUE LE TIERS ETAT?” no contexto, como sabemos, que precede a Revolução Francesa. Nesta época, **o rei da França tinha convocado, devido às crises políticas e econômicas** (para não se falar da questão social que atravessava o país), os estados gerais. Os estados gerais eram **constituídos de três ordens**; a nobreza, o clero e o terceiro estado. O terceiro estado se encontrava, em comparação aos privilégios das outras ordens, numa posição de inferioridade, principalmente no direito ao voto, não devido ao NÚMERO, mas devido à QUALIDADE. Os votos não eram contados por “cabeça”, mas segundo as ordens, o que impedia na prática, a participação do terceiro estado nas decisões tomadas. Com o objetivo de denunciar uma tal situação de desigualdade, vários textos (panfletos) críticos foram escritos, no momento da convocação dos estados gerais. Entre eles, um dos mais importantes foi sem nenhuma dúvida o de SIEYES, que contribuiu decisivamente a inversão da balança do poder na França, a partir dos estados gerais.

SIEYES elaborou uma interessante síntese do pensamento de ROUSSEAU e de LOCKE, cujo fim era a conciliação do pensamento francês e inglês sobre a democracia. Baseado nesta matriz teórica, SIEYES elaborou sua crítica, a qual tornar-se-á uma espécie de “requiem” da monarquia absolutista de LUIS XVI.

3.1 — Segundo SIEYES, o plano de seu trabalho é bem simples. Nós temos três questões a nos fazermos:

- O que é o terceiro estado? tudo
- O que tem sido até hoje na ordem política? nada
- Que pede ele? a devir qualquer coisa (SIEYES p. 27).

Assim, falando em nome do terceiro estado, SIEYES reivindica, através de uma análise sociológico-política, a negação dos pólos da assimétrica relação de poder existente. A partir da ameaça “de devir qualquer coisa”, ele propõe a inversão das respostas as duas primeiras questões: se o terceiro estado é “tudo”, a aristocracia (os privilegiados) é “nada”. E se o terceiro estado não era “nada” dentro da ordem política, a aristocracia era “tudo”. A identidade do terceiro estado é construída então através da negação de sua posição de servidão e a conseqüente redução do poder da aristocracia a “nada”.

A legitimidade de tal concepção política é baseada no fato que, segundo SIEYES o terceiro estado é uma “nação completa”, o único titular legítimo do poder, segundo o pensamento iluminista (ROUSSEAU).

Certo da validade dos conceitos iluministas, SIEYES procura demonstrar no contexto da época suas afirmações. “O terceiro estado é uma nação completa” porque os trabalhos fundamentais para o funcionamento da sociedade (dividida por SIEYES em quatro classes principais, conf. op. cit, p. 28) são feitos por ele (o terceiro estado). Ao contrário das funções públicas (a espada, a capa, a igreja e a administração) que são ocupadas pelos membros das ordens privilegiadas. A exclusão do terceiro estado das funções o transforma num “tudo”, mas um “tudo entravado e oprimido. Que seria ele sem a ordem dos privilegiados? Tudo, mas um tudo livre e florescente” (SIEYES, p. 30). Segundo SIEYES, uma nação é “um corpo de associados vivendo sob uma lei comum e representado pela mesma legislatura (SIEYES, p. 31). Os privilegiados não fazem parte da nação porque eles são garantidos por leis especiais, ou, pior ainda, eles são acima da lei. Conseqüentemente, os representantes políticos dos privilegiados falam sempre em nome de “interesses particulares”, enquanto os representantes do terceiro estado falam em nome do “interesse geral”.

Considerando que, segundo SIEYES, neste momento somente os representantes dos privilegiados têm o poder de decisão, e considerando-se que o terceiro estado não tinha uma verdadeira representação, os direitos políticos do terceiro estado não existem: “o terceiro estado é nada”.

Após constatar que o terceiro estado é “tudo” dentro do Estado, mas que ele é “nada” enquanto força política, SIEYES apresenta suas reivindicações para modificar uma tal situação de ilegitimidade na França: “Primeira” que os representantes do terceiro estado não sejam escolhidos que entre os cidadãos que pertencem verdadeiramente ao terceiro; “Segunda” que os seus deputados sejam do mesmo número que aqueles das ordens privilegiadas; “Terceira” que os estados gerais não votem por ordens, mas por cabeças.”

É preciso observar-se que um dos principais argumentos ao qual SIEYES recorre para justificar suas reivindicações foi, bem que um pouco imprecisa, a estatística. Apoiando-se em dados estatísticos, SIEYES procura demonstrar a desproporção existente entre o “número” de pessoas que faziam parte das ordens e o “número” (o poder) que as representa. Segundo SIEYES, o clero seria constituído por 80.400 cabeças, a nobreza de 110.000 e o terceiro de 25 milhões de almas.

Assim, ele propõe a substituição do poder de UM, do rei que simboliza o corpo do Estado — e justifica as ordens privilegiadas pelo poder do “número”, da nação.

No capítulo IV de seu livro, SIEYES analisa “o que o governo tentou e o que os privilegiados propõem a favor do terceiro. A primeira tentativa do governo foi a criação das Assembléias Provinciais. Era como proprietário e não como padre ou nobre, que deveria se chamado a estas assembléias” (SIEYES, p. 52). No entanto, “o que foi que aconteceu? Quem nomeou nobres como deputados do terceiro? Eu conheço uma destas assembléias onde, sobre 54 membros, não existe um que não seja um dos privilegiados” (SIEYES, p. 52). Os advogados não intervieram a favor do terceiro (interroga SIEYES). Eles defenderam seus privilégios junto à coroa, mas eles também fizeram a mesma coisa contra o terceiro. Os escritores patriotas das duas primeiras ordens foram uma exceção neste contexto, porque eles defenderam o terceiro desenvolvendo a doutrina iluminista. Uma das proposições mais importantes foi a “promessa de suportar igualmente as imposições”. SIEYES recusa esta proposição porque ele afirma que o “rico deve pagar o mesmo que o mais pobre”; ela deveria também implicar uma identidade política, senão ela seria falsa. A proposição de imitar a constituição inglesa e todas as outras proposições, tem um único fim: justificar a convocação dos estados gerais.

No capítulo V, SIEYES apresenta as proposições do terceiro estado, que se confundem com a elaboração de uma constituição”. Em toda nação livre, e toda nação deve ser livre, existe uma só maneira de terminar as diferenças que se originam, a constituição. A constituição é a organização das formas e das leis do governo da nação”. Todavia, “a nação existe antes de tudo, ela é a origem de tudo. A sua vontade é sempre legal, ela é a lei ela mesma. Antes dela e acima dela, não existe que o direito natural (SIEYES, p. 67). Assim, segundo SIEYES, “a nação se forma pelo direito natural. O governo, ao contrário, não pode pertencer que ao direito positivo” (SIEYES, p. 68).

A partir deste raciocínio, SIEYES conclui que, se só a nação é legítima identificada ao terceiro estado para votar uma constituição, os estados gerais são incompetentes para decidir qualquer coisa sobre as leis da França. “Concordemos que existe um acordo perfeito entre todos os princípios, para decidir: 1— que somente uma representação extraordinária pode tocar a constituição ou nos dar uma, etc; 2— que

esta representação constituinte deve se formar sem considerar a distinção entre as ordens” (SIEYES, p. 75). Assim, no capítulo VI, SIEYES conclui que é preciso formar uma assembléia constituinte pelo terceiro estado:” que resta a fazer ao terceiro se ele que possuir seus direitos políticos de uma maneira útil à nação? Existem duas maneiras seguindo-se a primeira, o terceiro deve fazer sua assembléia à parte: ele não concorrerá portanto com a nobreza e o clero, ele não ficará com eles nem como “ordem” nem por “cabeça”. Eu imploro que se considere a diferença enorme que existe entre a assembléia do terceiro estado e aquela das outras ordens. A primeira representa 25 milhões de homens e delibera sobre os interesses da nação. As duas outras, têm o poder de mais ou menos 200 mil indivíduos e não visam a seus privilégios. O terceiro sozinho, diriam, não pode formar os estados gerais. Eh! Melhor! Ele constituirá uma Assembléia Nacional” (SIEYES, p. 79).

4— A democracia seria, assim, segundo SIEYES, o sistema de governo constitucional que representasse a vontade geral (a nação).

Qual é a relação existente entre sua concepção de democracia e os modelos propostos por MACPHERSON?

Os modelos de MACPHERSON têm como propriedade designativa comum a idéia segundo a qual a democracia teria sido concebida tendo em vista uma sociedade de classes. SIEYES, ao contrário, parece propor um sistema de governo para uma sociedade unificada (o terceiro estado é tudo).

Entretanto, se se analisa as conclusões de SIEYES a partir de seu ponto de vista sociológico, a questão da unidade torna-se um pouco mais complexa. A questão da unidade é também ligada à de igualdade, e por trás destas questões, existe o direito natural de propriedade. Isto se explica pelo fato que SIEYES procura conciliar seu pensamento filosófico com a análise da realidade francesa de sua época — o que é ao mesmo tempo o mérito e a contradição de seu pensamento.

A monarquia francesa possui as bases de sua legitimidade na unidade do Estado representado pela pessoa do rei. Quando os conflitos invadem a cena política francesa, SIEYES é um dos primeiros a teorizá-los, afirmando que as três ordens do Estado materializavam segmentos sociais distintos. Neste sentido, ele nega sociologicamente — assim como através de suas análises estatísticas — a unidade da sociedade francesa. Contudo, a questão mostra toda a sua complexidade, logo que SIEYES, coerentemente querendo pôr fim aos privilégios,

entende filosoficamente que o terceiro estado é a nação toda inteira (unidade social). Em outras palavras, no momento que SIEYES acredita na unidade do terceiro estado, ele cede a vertigem das idéias, não percebendo as distinções econômicas existentes no interior do terceiro estado. Isto se explica pelo fato que, embora aceitando as idéias de ROUSSEAU, SIEYES entende que o direito de propriedade é sagrado (LOCKE). Ele não percebe, conseqüentemente, que a maioria dos membros do terceiro estado é constituída de “não-proprietários”. Além do que, ele afirma que a representação política do terceiro (e do Estado) deve ser feita pelos proprietários, pois estes representam todos os outros. Este estranho conceito de igualdade democrática pode ser compreendido a partir da influência de LOCKE sobre SIEYES. Mais coerente que SIEYES, LOCKE tinha elaborado um conceito de democracia voltado para uma sociedade de mercado, o que SIEYES não percebera, ao menos manifestamente, propondo uma sociedade única. Desta maneira a contradição de SIEYES não é sociológica, uma vez que ele faz importantes análises das divisões da sociedade francesa, mas filosófica logo que ele propõe a supressão das diferenças unicamente com a extinção das classes, até este momento, ditas privilegiadas.

Deste modo, pode-se dizer que SIEYES inconscientemente apresenta de maneira ambígua, no conjunto dos modelos de MACPHERSON, duas concepções de democracia: a DEMOCRACIA PROTETORA, que permite a livre manifestação do mercado; e a DEMOCRACIA DE EQUILÍBRIO, que permitiria a dominação das elites, no caso a burguesia, sobre a sociedade. É evidente que num sentido estrutural ou histórico, é difícil enquadrar SIEYES nestas concepções. Todavia, preferimos fazê-lo já que entendemos mais heurística essa opção do que colocá-lo simplesmente como um dos teóricos da pré-democracia (como o faz MACPHERSON). No aspecto estrutural, pode-se dizer que a dificuldade para enquadrar SIEYES nos modelos de MACPHERSON são determinadas pela dificuldade deste tipo de análise sociológica fazer frente a especificidade da sociedade francesa. O que nos coloca também o problema da perspectiva histórica de MACPHERSON, que acredita numa evolução linear da concepção de democracia. A democracia não pode ser delimitada dentro de modelos, sob pena de deixar de lado aquilo que lhe é fundamental: o social o qual é sempre



constituído por uma contradição de essência. Da mesma maneira, ver a história das idéias políticas enquanto continuidade, ou como tendo como momento inicial o século XIX (como o faz MACPHERSON), seria fazer a abstração dos conflitos sociais que, adquirindo diferentes formas em diferentes momentos, caracterizam a existência da democracia. No entanto, os modelos de MACPHERSON têm o mérito de oferecer um pano de fundo para confrontar o pensamento de SIEYES; eles são neste sentido muito úteis.

A conjugação da DEMOCRACIA PROTETORA com a DEMOCRACIA DE EQUILÍBRIO, embora seja por nós utilizada, a partir de MACPHERSON, somente como base crítica de SIEYES, permite perceber a contradição de SIEYES: a tentativa de conciliar a igualdade com a liberdade do mercado, ao mesmo tempo, que se privilegia os proprietários se negando os privilégios.

Assim a idéia de unidade, que seria garantida pelo Estado, na maneira como ela é vista por SIEYES, se afasta da idéia de igualdade logo que ele opõe os privilegiados aos proprietários. A lei, neste sentido, apesar das críticas de SIEYES e as limitações que produz positivamente as arbitrariedades do poder, não se afasta, em SIEYES, dos privilégios da propriedade. Esquece-se, assim, SIEYES do ponto de partida de sua argumentação, a necessidade da existência de mecanismos formais mínimos na lei, como a igualdade de todos perante a lei, para acabar-se com os privilégios das ordens acima da lei. Desta maneira, a democracia em SIEYES não chega a ultrapassar a barreira do direito natural burguês.